

Processo n.: @PAP 22/80091032

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência n. 0176/2022 - Concessão dos serviços de apoio à operação do Complexo Prisional de Blumenau

Interessada: CCI Construções Ltda.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 517/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 0176/2022, para delegação, na forma de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade administrativa, dos serviços de apoio à operação do Complexo Prisional de Blumenau, publicado pelo Estado de Santa Catarina.

2. Considerar prejudicado o exame do pedido de sustação cautelar, uma vez que não foram atendidas as condições prévias para exame da seletividade do procedimento apuratório preliminar – PAP -, com fulcro nos arts. 6º, III, e 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos, que tratam do PAP relativo ao edital de Concorrência n. 0176/2022, uma vez que não foram atendidas as condições prévias para exame da seletividade do procedimento apuratório preliminar – PAP -, com fulcro nos arts. 6º, III, e 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Demandante e ao órgão de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração.

Ata n.: 10/2023

Data da Sessão: 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC